



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaços Físicos da UNIVASF – COEF, da Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF.

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC n.º 21, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 12, de 17 de janeiro de 2023 e, considerando o Ofício n.º 07/2022/COEF, RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPAÇOS FÍSICOS – COEF

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina as atividades, as atribuições, a constituição e o funcionamento da Comissão Permanente de Espaços Físicos – COEF, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

Art. 2º - A COEF vincula-se ao Conselho Universitário da Univasf, com funções de assessorar, fiscalizar e emitir pareceres nos processos de ocupações, adaptações e ou adequações dos espaços físicos da UNIVASF.

Art. 3º - Como fórum institucional da UNIVASF para analisar e emitir pareceres sobre seus espaços físicos, a COEF tem como objetivos:

- I. Subsidiar o Conselho Universitário e a Reitoria, na discussão de projetos, planos e normas de uso e ocupação dos espaços físicos próprios da UNIVASF, os cedidos e os de direito de cessão onerosa de uso;
 - II. Emitir relatórios e laudos sobre as condições de uso e ocupação do solo e dos espaços físicos, dispondo sobre as necessidades dos diferentes órgãos e unidades da UNIVASF;
 - III. Deliberar quanto ao processo de gestão dos espaços físicos da UNIVASF, construídos ou não, no que se refere a planejamento, projetos, produção, manutenção, conservação, segurança do patrimônio e as demais atividades relacionadas com as edificações, as demais áreas e a infraestrutura física, gerindo a expansão física dos Campi;
 - IV. Emitir pareceres, análises e deliberações no âmbito de adequações de espaços ocupados;
- e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

V. Colaborar com a construção do Plano Diretor Físico da Univasf, segundo o determinado no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º - A COEF tem como princípios:

- I. Valorização da disseminação de informações e do processo de comunicação interna institucional, no que se refere a espaços físicos;
- II. Atenção à melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem;
- III. Zelo com a proteção do patrimônio público, e a adequada, racional e otimizada utilização dos espaços físicos colocados à disposição dos usuários;
- IV. Prevenção, atenção e cuidado com o meio ambiente, patrimônio cultural e acessibilidade ao meio físico nos projetos de expansão e ocupação física dos espaços territoriais.

Art. 5º - São atribuições da COEF:

- I. Analisar, emitir parecer e deliberar sobre a aprovação de projetos, construções, reformas e demolições de edificações e outros espaços nos territórios dos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF, observadas as disposições das Resoluções do CONUNI, o que inclui:
 - a. Solicitações territoriais para atender a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária;
 - b. Apreciação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de segurança de obras civis novas e reformas, observando-se os impactos ambientais e os aspectos de preservação do patrimônio e promoção de acessibilidade ao meio físico;
- II. Analisar e emitir parecer sobre a localização de novas edificações e obras civis nos territórios dos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF;
- III. Analisar e emitir parecer sobre as condições de uso e ocupação do solo nos territórios dos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF;
- IV. Assessorar o CONUNI, o Gabinete da Reitoria e demais órgãos correlatos em questões necessárias à construção e implantação do Plano Diretor Físico;
- V. Formular propostas de diretrizes e normas para as construções nos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF;
- VI. Analisar, emitir parecer e deliberar sobre questões relativas à comunicação visual nas edificações e espaços livres nos territórios dos Campi;
- VII. Propor a realocação de espaços físicos já ocupados, visando à sua otimização e racionalização.

Parágrafo único: Os pareceres emitidos pela COEF devem contemplar, além dos aspectos de oportunidade e interesse acadêmico, os aspectos de legislação, acessibilidade, conforto e segurança de trabalho e de infraestrutura necessária, principalmente, de instalações elétricas, hidráulicas e de telecomunicação (dados e voz).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A COEF será composta por 9 (nove) membros efetivos e seus suplentes, instituídos por meio de portaria do Reitor, tendo cada membro mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - A COEF tem a seguinte estrutura:

1. Presidência
2. Vice-Presidência
3. Secretaria

II - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

III - O Presidente da COEF tem como atribuições:

1. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
2. Definir a pauta de cada reunião;
3. Decidir questões de ordem;
4. Indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões temporárias;
5. Exercer o voto de qualidade;
6. Exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
7. Representar a Comissão ou designar representante.

IV - À Secretaria compete:

1. Assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
2. Executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, compreendendo:
 - a) secretariar as reuniões e lavrar as atas correspondentes;
 - b) preparar, redigir e transcrever os documentos;
 - c) organizar os arquivos e fichários;
 - d) manter registro da documentação;
 - e) receber e expedir correspondências e documentos;
 - f) controlar a frequência dos membros;
 - g) realizar outras atividades administrativas atribuídas pela Presidência ou por sua representação;
 - h) preparar despachos para encaminhamentos dos assuntos discutidos pela COEF;
 - i) receber e organizar os processos endereçados à COEF;
 - j) prestar informações a parte interessada acerca do andamento dos processos enviados à COEF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo único - A Secretaria deve ser ocupada por um técnico-administrativo indicado pela COEF.

Art. 7º - A COEF terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes indicados pelo CONUNI, titular e suplente;
- II. Dois representantes indicados pela Reitoria, titular e suplente;
- III. Dois membros indicados pelo setor de projetos de infraestrutura, titular e suplente;
- IV. Dois representantes indicados pelo setor de manutenção, titular e suplente;
- V. Dois representantes indicados pelo setor de operações da Prefeitura Universitária, titular e suplente;
- VI. Dois representantes indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, titular e suplente;
- VII. Dois representantes indicados pelo setor de planejamento de ensino da Pró-Reitoria de Ensino, titular e suplente;
- VIII. Dois representantes indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, titular e suplente;
- IX. Dois representantes indicados pelos Colegiados das Engenharias, titular e suplente;
- X. Um representante de cada Câmpus afastado da Sede.

§ 1º - Os membros da COEF, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos setores componentes desta, sendo empossados assim que nomeados por meio de Portaria do Reitor.

§ 2º - Deverá ser observado o seguinte, em caso de vacância durante o mandato:

- a) com o afastamento definitivo de qualquer membro titular, o suplente se tornará titular e concluirá o mandato juntamente com o novo representante suplente indicado nos termos do parágrafo 1º;
- b) com o afastamento definitivo de qualquer membro suplente, será indicado um novo representante suplente nos termos do parágrafo 3º, cujo mandato concluirá com o do titular;
- c) com o afastamento definitivo do membro titular e do seu suplente ao mesmo tempo, serão indicados novos representantes, titular e suplente, para concluírem o mandato, nos termos do parágrafo 3º.

§ 3º - Na presença dos titulares, os suplentes não terão direito a voto.

Art. 8º - A COEF se reunirá, ordinariamente, segundo calendário por ela fixado, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º - A data, o local e a hora das reuniões ordinárias são ratificados aos seus membros com, pelo menos, quarenta e oito (48) horas de antecedência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares para:

- a) tratar de matérias de caráter urgente;
- b) tratar de matérias especiais, cujo prazo mínimo deverá ser de vinte e quatro (24) horas.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões da Comissão de Espaço Físico é obrigatório.

§ 1º - A ausência injustificada de um membro titular em três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões alternadas, no período de um (01) ano, implicará a perda de seu mandato.

§ 2º - As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da COEF.

Art. 10º - As reuniões da Comissão só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O quórum é estabelecido pelos representantes efetivos e ou suplentes.

§ 2º - Na ausência de membro representante titular, o seu suplente passa a atuar como titular.

§ 3º - O presidente da COEF integra o quórum.

§ 4º - Não havendo quórum até quinze (15) minutos após o horário definido para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 11 - As reuniões da Comissão compreendem quatro partes:

I. A primeira, de expediente, destina-se à discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos informes;

II. A segunda destina-se a encaminhamento, discussão e aprovação dos itens da pauta;

III. A terceira destina-se a discussões, proposições e deliberações sobre os itens da pauta, e;

IV. A quarta destina-se a outros assuntos, sem o caráter de deliberação, podendo consistir em encaminhamentos e sugestões para reuniões seguintes.

Parágrafo único - As reuniões da COEF terão tempo máximo de duração de duas (02) horas, podendo ser interrompidas e continuadas noutra sessão com data, local e horário definidos pela COEF, ou estendidas com a concordância dos membros presentes.

Art. 12 - Nas reuniões, assegura-se, a cada participante, o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão.

§ 1º - Qualquer membro poderá apresentar propostas sobre os itens da ordem do dia para decisão entre os pares.

§ 2º - Em cada item da pauta, qualquer membro poderá exercer o direito de manifestação, por até cinco minutos, em cada intervenção, em número máximo de duas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

§ 3º - Uma vez encaminhado um parecer para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

§ 4º - Nenhum membro da COEF vota em assunto de seu interesse particular, devendo se declarar impedido ou suspeito.

§ 5º - A COEF decidirá por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados de forma aberta e nominal.

Art. 13 - Para todo assunto da pauta que demandar parecer da COEF, haverá um relator que apresentará uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação pela Comissão.

§ 1º - O relator disporá do tempo estabelecido pela COEF para apresentar o relato e o seu parecer.

§ 2º - Os pareceres da COEF são aprovados por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Os pareceres da COEF são assinados por seu Presidente, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu.

Art. 14 - A COEF poderá solicitar apoio técnico, sob a forma de consultores *ad hoc*, para a elaboração de pareceres, diagnósticos e propostas de programas e projetos.

Art. 15 - É facultado ao membro da COEF o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de até quarenta e oito (48) horas, após a sua exposição.

Art. 16 - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da COEF poderá submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão da pauta da reunião seguinte.

Art. 17 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata que, após lida e aprovada, será subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

Parágrafo único - Os assuntos e encaminhamentos da COEF serão disponibilizados na respectiva página eletrônica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Todas as demandas por novos espaços devem ser circunstanciadas, informando, no mínimo, a área requerida, a finalidade, o período previsto para a ocupação, a infraestrutura necessária e a forma prevista para o financiamento da execução para que a COEF emita parecer e delibere sobre o deferimento ou não destas.

Art. 19 – Todas as deliberações da COEF, inclusive as próprias propostas físicas, devem ser científicas à unidade acadêmica ou à administrativa demandante que tenha repercussão direta ou indireta no processo, cabendo recurso à COEF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo Único - Permanecendo a divergência entre a COEF e a unidade demandante , o processo será encaminhado ao CONUNI, para análise e decisão.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COEF, respeitado o limite de suas competências, aplicando-se, no que couberem, os dispositivos da lei 9.784/99, e submetido ao CONUNI.

Art. 21 - Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a partir de proposta de qualquer membro da COEF, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros titulares e submetido ao CONUNI.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 27 de março de 2023

Julianeli Tolentino de Lima

Reitor Pro Tempore